

**PROJETO DE LEI Nº 4614/2024
(DO SR. JOSÉ GUIMARÃES –PT/CE E OUTROS)**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____ DE 2024

(DO SR. Bohn Gass –PT/RS E OUTROS)

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 4.614/2014 a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66-B. O custeio de que trata o art. 60 fica limitado, no exercício de 2025, à disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentando o seguro rural público.” (NR).



* C D 2 4 1 4 6 6 6 8 7 7 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei inclui novo artigo (art. 66-B) na Lei Agrícola (Lei 8.171/91), mudando a natureza da despesa do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, para estabelecer que o custeio do Proagro fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Esta mudança, poderá acarretar prejuízos para agricultura familiar, que responde, segundo dados dos Banco Central, por 85% dos contratos amparados pelo Proagro no âmbito do PRONAF e da reforma agrária e crédito beneficiários do crédito fundiário. Outros 12% são contratos do PRONAMP, que atende o médio produtor rural. O Proagro tradicional que atende aos grandes produtores representam apenas 3% dos contratos.

O aumento da despesa com o Proagro em 2023, em relação ao orçamento inicial, de 2,7 bilhões para 9,4 bilhões em 2023; e de 3,8 bilhões para 5,7 bilhões em 2024, se deve aos eventos climáticos ocorridos nas regiões sul e sudeste, que respondem por 82,1% e 10,1% dos contratos do Proagro, respectivamente, segundo os dados do Banco Central.

Neste novo cenário, a par da necessidade de adequações no Proagro, um seguro agrícola público, entendemos que a mudanças e adequações o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO deveria ser objeto de ampla discussão com os setores interessados, principalmente da agricultura familiar, e objeto de um projeto de lei específico.

Assim, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2024.

Deputado BOHN GASS



* C D 2 4 1 4 6 6 6 8 7 7 0 0 0 *

PT/RS

Apresentação: 17/12/2024 15:10:53.990 - PLEN
EMP 58 => PL 4614/2024
EMP n.58



* C D 2 4 1 4 6 6 6 8 7 7 0 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241466877000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD241466877000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 3 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Marcon (PT/RS)
- 6 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 7 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 8 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 9 Dep. Welter (PT/PR)
- 10 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 11 Dep. Padre João (PT/MG)
- 12 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 13 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 14 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 15 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)
- 16 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

